



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

10.05.2012

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS,
LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2012 |
EDITAL 151/2012



EDITAL 151/2012

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS, torna público que no Diário da República, 2ª Série, n.º 86, de 3 de Maio de 2012, foram publicadas as seguintes alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano de 2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2012:

"Edital n.º 435/2012

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS, torna público que nas reuniões de câmara de 20.02.2012 e 05.03.2012 e na reunião de assembleia municipal 26.03.2012 foram aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano de 2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2012:

Artigo 12º - Pagamento em prestações

onde se lê:

- 1 - O pagamento em prestações só pode ser autorizado para taxas cujo valor anual seja igual ou superior a € 500,00, no máximo de 4 prestações, acrescido de juros à taxa de 1% ao mês.
- 2 - O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos fundamentam o pedido.
- 3- O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do Diretor Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respectiva.
- 8- Excepcionalmente (...) nos seguintes termos:
 - a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento *per capita* do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;
 - b) Para pessoas colectivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais for negativo, para o que deverão entregar a última declaração de rendimentos entregue.

Passe a ler-se:

1- O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa, no máximo de 4 prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a uma unidade de conta (€ 102,00), acrescido de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas (7,007%/ano).

2 - O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de solver a dívida de uma só vez.

Em casos de manifesta insuficiência económica deve ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual será apreciado nos seguintes termos:

- a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento *per capita* do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;
- b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais for negativo, para o que deverão entregar a última declaração de rendimentos entregue.

3 - O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do Diretor Municipal das áreas de Suporte, ou em quem ele delegue, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

8- Exceionalmente, poderá ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em AUGI, pelo prazo máximo de 24 meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2.

Artigo 24º - Publicidade

onde se lê:

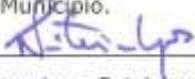
“ 2 - Na falta de pagamento das taxas nos prazos previstos no número anterior, acrescem juros de mora no valor de 0,53%, por mês.”

passa a ler-se:

2 - Na falta de pagamento das taxas nos prazos previstos no número anterior, acrescem juros de mora no valor de 7,007%/ano, conforme Aviso n.º 24866-A/2011, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 248, de 28.12.2011.

23 de abril de 2012. - O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras.º

E para constar, se faz publicar o presente Edital no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu,  , Nuno Francisco Piteira Lopes, Vereador do Pelouro Financeiro e Patrimonial, o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 4 de maio de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Carreiras)

